

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4.199/2020

EMENDA AO PROJETO N° 4.199/2020

(Da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Acrescente-se a alínea J do inciso I ao art. 19, do art. 23 que altera a Lei nº 10.893/2004, com a seguinte redação:

Art. 23.....

“Art.19.

.....

j) para cobrir o pagamento do salário dos trabalhadores marítimos e as respectivas despesas decorrentes de medidas aplicadas e devidamente comprovadas para a prevenção do Covid-19, realizadas durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ideia do dispositivo proposto é de perdurar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), para que seja possível a utilização do AFRMM, já depositado em conta vinculada, para o pagamento do salário dos trabalhadores marítimos e para cobrir despesas com a prevenção do Covid-19.

O transporte de mercadorias é atividade essencial que não pode ser descontinuada, sob pena de desabastecimento. A utilização do fundo tal como acima exposto, também seria de extrema importância, pois:

- (i) dará um certo fôlego às empresas de navegação em um momento onde a demanda está caindo e os custos aumentando, considerando que os custos com o pagamento de marítimo ocupam, em geral mais de 2/3 da folha de pagamento das EBNs;



- (ii) impedirá que marítimos sejam demitidos e que os salários sejam baixados;
- (iii) manterá a qualidade do serviço prestado pelas empresas de navegação;
- (iv) não implicará em renúncia fiscal pelo Governo, pois as contribuições sobre a folha serão recolhidas normalmente;
- (v) não onerará o Governo com pagamento de seguro desemprego em caso de demissão de marítimos.

Por isso, pedimos aprovação dos nobres pares à emenda proposta.

Sala das Sessões, ____ de _____ de _____

SENADOR MAJOR OLIMPIO

SF/21669.10193-27